



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ANIMAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC - TELEFONE: (48) 3721-9285
E-MAIL: animacao@contato.ufsc.br



REGIMENTO DE ESTÁGIO
DO CURSO DE ANIMAÇÃO

Florianópolis, maio de 2018



A Coordenação do Curso de Animação, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Colegiado do Curso.

RESOLVE:

APROVAR a Regulamentação de Estágio do Curso de Animação do Currículo 2016/1, para atendimento da Resolução nº 05/CNE/CES/2004, de 8 de março de 2004.



O presente Regulamento de Estágios visa disciplinar os estágios do Curso de Graduação em Animação da UFSC, tendo por base a legislação em vigor, a Lei Nº 11.778, de 25 de setembro de 2008, padronizando a sua operacionalização, em acordo com a Resolução Normativa 14/CUn/2012.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se estágio atuação em atividades técnico-científicas sob supervisão, realizadas por estudantes, dentro e/ou fora da UFSC. Estas atividades têm como objetivos:

- I - propiciar ao aluno a prática, em situação real, dos conteúdos teóricos e teórico-práticos estudados no curso;
- II - propiciar ao aluno uma aproximação à realidade dos ambientes e culturas organizacionais junto às quais atuará profissionalmente quando formado;
- III - propiciar ao aluno o exercício orientado e assistido do Animação na conceituação, projeto e implementação nas diferentes áreas de atuação do Animação.

Artigo 2º - Os estágios do Curso de Animação classificam-se em:

- i) Obrigatórios: constituem o cumprimento do componente curricular EGR7198 – Estágio;
- ii) Não-obrigatórios: constituem atividades práticas orientadas e supervisionadas voltadas à complementação da formação do estudante e realizada por iniciativa do mesmo.

Artigo 3º - Os estágios no âmbito do curso de Animação (obrigatório e não-obrigatório) serão realizados sob a direção da Coordenação de Estágios do Departamento de Expressão Gráfica, tanto em atividades realizadas na UFSC quanto fora dela, previstas no projeto pedagógico do Curso.

Artigo 4º - Para fins de realização das atividades de estágio, os termos de convênios entre a UFSC e as instituições/empresas concedentes de estágios (localizadas no país ou no exterior), deverão ser firmados pelo Departamento de Integração Acadêmica e Profissional - DIP da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG);

§ 1 - Dos convênios firmados pela UFSC, deverão ser encaminhadas 2 vias ao DIP/PREG, para inclusão dos dados no sistema informatizado de estágios da Universidade, armazenamento de uma das vias e envio (a cargo da DIP) à empresa conveniada.

§ 2 – No caso de estágio realizados no exterior é necessário:

- a) Preenchimento (a cargo do estudante) do Convênio Simplificado UFSC – Empresa (disponível no site do DIP nas seguintes línguas: inglês, espanhol, francês, italiano e alemão);
- b) Envio à coordenação do curso do Convênio Simplificado UFSC – Empresa e de cópia autenticada do seguro para acidentes pessoais.

Assim que receber este documento, a coordenação do curso providencia as assinaturas necessárias e o envia para o DIP para as providências (para inclusão dos dados no sistema informatizado de estágios da Universidade para fins de efetivação do convênio, cadastro do estágio no SIARE)

§ 3– Outra possibilidade de realização de estágio (obrigatório e não obrigatório) no exterior é estando a atividade amarrada a algum laboratório vinculado ao curso de Animação. Neste caso segue os tramites normais de estágio.

Artigo 5º - Para que a atividade de estágio seja considerada válida para fins acadêmicos para o curso de Animação, o estudante deverá, **antes** de iniciar as atividades de estágio (obrigatório ou não-obrigatório):



I – Acessar o sistema informatizado de estágios da Universidade e elaborar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Plano de Atividade de Estágio (PAE), em conformidade com o projeto pedagógico do Curso, obtendo a apreciação do Coordenador de Estágio do Curso e as assinaturas nos referidos documentos;

II – No caso em que o estágio seja realizado o exterior (sem vínculo com algum laboratório vinculado ao curso), proceder conforme indicado no § 2, do Artigo 4 .

Artigo 6º - Os estágios (obrigatórios ou não-obrigatórios) deverão ser realizados em locais em que haja um supervisor. Este deve ser preferencialmente um Animador. Quando não houver este profissional na instituição/empresa, o superior imediato do estagiário deve cumprir as funções de supervisão das atividades do estágio.

Artigo 7º - As horas de estágio (obrigatório ou não-obrigatório) não poderão ultrapassar 6 horas diárias respectivamente, ou seja, 30 (trinta) horas semanais.

§ 1 - Nenhum estágio não-obrigatório poderá ser contabilizado para fins de validação do estágio obrigatório.

§ 2 - Os estudantes de Animação poderão realizar até dois estágios simultâneos (2 obrigatórios, 1 obrigatório e outro não-obrigatório ou 2 não-obrigatórios), desde que a soma da carga horária dos dois estágios não ultrapasse 30 (trinta) horas semanais;

Artigo 8º - Será concedida a autorização para o acadêmico realizar estágio não-obrigatório, quando preencher os seguintes requisitos:

I – Cumprir os pré-requisitos apontados na matriz curricular;

II - Estar isento de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO II – ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Artigo 9º -O estágio obrigatório caracteriza-se por ser realizado durante o período de graduação no Curso de Animação e que seja exigido como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Animação. Constitui uma disciplina da matriz curricular, denominada Estágio Curricular Obrigatório.

§ 1 - O estudante deve solicitar o estágio via sistema informatizado de estágios da Universidade (compreende-se neste caso todos os trâmites relacionados ao pedido: solicitação, aprovação do coordenador de estágio do departamento, impressão do TCE e PAE no número de vias indicado, coleta de assinaturas e entrega ao coordenador para que este finalize o pedido);

§ 2 - A carga horária do estágio obrigatório é de 360 horas aula, que equivalem a 300 horas relógio;

§ 3 - Caso seja necessário, para integralização das horas necessárias ao cumprimento do estágio obrigatório, o estudante poderá cumprir essa carga horária em até dois locais de estágio diferentes.

Artigo 10º - O estágio obrigatório deverá ser realizado nas áreas afins do Curso de Graduação em Animação (tanto nas dependências da UFSC quanto em locais externos a ela) ficando sua concessão a critério da Coordenação de Estágio do Departamento.

Artigo 11º - A supervisão do estágio obrigatório será feita por:

I – Um supervisor de estágio no local onde as atividades de estágio se realizam (este deve ser preferencialmente um Animador). Quando não houver este profissional na instituição/empresa, o supervisor imediato do estagiário deverá cumprir as funções de supervisão das atividades de estágio.



II – Um professor orientador do Curso de Animação. O professor orientador do Curso de Animação pode ser professor efetivo ou um professor contratado por tempo determinado (substituto ou temporário).

Artigo 12º - O estágio obrigatório poderá ser realizado fora da cidade de Florianópolis (inclusive outros estados ou no exterior). No caso de ser realizado no exterior, o acadêmico deverá, além do que lhe for solicitado na instituição onde se realiza o estágio, redigir o relatório final conforme o modelo vigente no curso. Se houver necessidade de um relatório em outra língua (requisitado pela instituição onde se realiza o estágio), deverão ser redigidos nas duas línguas e encaminhados ao orientador de estágio.

Artigo 13º - São atribuições do professor orientador:

I – Colaborar com o estudante na elaboração do programa das atividades a serem desenvolvidas no estágio;

II – Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas quando solicitado pelo estagiário sob sua orientação;

III – Avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas após o recebimento do relatório de estágio do acadêmico;

Para fins de cômputo da carga de ensino do orientador, fica estabelecido limite de 01 (uma) hora-semanal por estudante orientado, durante o período de um semestre, em conformidade com o inciso III do artigo 3º da Resolução No. 53/CEPE/95, de 31 de agosto de 1995.

Artigo 14º - A avaliação do estágio será realizada com base no Relatório Final do Estágio Curricular redigido e formatado pelo estagiário no decorrer do estágio, sendo sua avaliação de responsabilidade do professor orientador. A nota a ser atribuída varia de 0 (zero) a 10 (dez). Além do relatório há uma segunda nota atribuída pelo supervisor do local de estágio, que resultam através da média uma nota de 0 (zero) a 10 (dez). A média final para a disciplina Estágio Curricular Obrigatório será composta pela nota do relatório e a nota do supervisor e orientador.

§ 1º - A Coordenação de Estágio do Departamento, através de normativa específica irá orientar na elaboração e formatação do Relatório Final do Estágio Curricular e, ao final “fechar” a nota do estudante, computando:

a) nota do relatório (atribuída pelo professor orientador)

b) nota de estágio (atribuída pelo supervisor do local de estágio)

Artigo 15º - Ao término da atividade de estágio, ou seja, quando o estudante concluir as horas de estágio, deverá entregar um relatório de estágio somente em formato digital, conforme modelo indicado pelo coordenador de estágios do curso.

Artigo 16º - Ao término do processo de estágio, ou seja, quando o estudante entregar todos os documentos necessários e receber uma nota final relativa ao estágio, o coordenador de Estágio deverá incluir a nota do estudante no sistema (em acordo com o prazo apontado no calendário acadêmico da UFSC).

CAPÍTULO III – ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Artigo 17º - O estágio não-obrigatório corresponde à prática complementar dos estudantes no desempenho de atividades de aplicação e desenvolvimento de conhecimentos, visando formação teórica e prática desenvolvida nas diversas disciplinas integrantes do currículo do Curso de Graduação em Animação e sua relação com o desempenho de atividades profissionais.



Artigo 18º - O acadêmico poderá realizar estágio não-obrigatório desde o início do curso.

Artigo 19º - O acadêmico poderá realizar simultaneamente 2 (dois) estágios não-obrigatórios; ou em conjunto com uma monitoria; iniciação científica; atividade de extensão ou equivalentes (desde que, somadas, não ultrapasse 30 (trinta) horas semanais)

Artigo 20º - A duração máxima de atividades de estágio não-obrigatório será de 6 (seis) horas por dia ou 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 21º - Ao término de cada período de estágio não-obrigatório, o estudante deverá entregar um Relatório de Atividades de Estágio (RAENO) à Coordenação de Estágios do Curso de Animação.

Artigo 22º - A renovação do estágio não-obrigatório fica condicionada à entrega do RAENO ao final de cada período de estágio.

Artigo 23º - O estágio não-obrigatório, eventualmente, poderá ser validado como disciplina optativa de acordo com o Artigo 6º da Resolução 14/CUn/2012.

§ 1 - Para efeito de validação do estágio não-obrigatório como disciplina eletiva EGR5683 – Atividade Complementar de Estágio, são necessárias 360 horas de atividade de estágio, devendo ser computadas na carga de atividades complementares. Para tanto o aluno deve protocolar junto ao DAE (Departamento de Administração Escolar) um processo de validação da disciplina EGR5683 – Atividade Complementar de Estágio, contendo os documentos apontados no Regulamento de Atividades Complementares.

CAPÍTULO IV – COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

Artigo 24º - A coordenação de estágio é uma atividade administrativa exercida por um coordenador, professor efetivo, aprovado pelo Departamento e nomeado pelo Diretor do Centro de Comunicação e Expressão.

§ 1 - O Coordenador de Estágios será substituído pelo Coordenador ou Subcoordenador do Curso de Graduação, nos seus impedimentos legais.

§ 2 - A duração do mandato do Coordenador de Estágios será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

§ 3 - Será atribuída ao Coordenador de Estágios uma carga horária semanal de 10 (dez) horas.

Artigo 25º - Compete à Coordenadoria de Estágios do Departamento de Expressão Gráfica, o seguinte:

I) Estabelecer a política de estágios, submetendo-a a aprovação do Colegiado de Graduação dos cursos pertencente ao departamento;

II) Coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágio do Curso, submetendo-a a aprovação do Colegiado dos cursos pertencente ao departamento;

III) Articular-se com o Colegiado do Curso, Departamento, Unidades Universitárias e outros setores da Universidade para tratar dos assuntos relativos a estágios;

IV) Manter atualizado o Sistema SIARE no tocante ao registro dos Termos de Compromisso de Estágios (TCE) / Planos de Atividades de Estágio (PAE), bem como finalizar no Sistema SIARE os estágios concluídos.

V) Analisar e conferir a documentação com vistas a garantir o cumprimento do estabelecido pelo Artigo 4º da Resolução nº 009/CUn/98, de 30 de setembro de 1998;

VI) Zelar pelo bom funcionamento e atualização de informações no sistema de Estágio.

CAPÍTULO V – PENALIDADES



Artigo 26º - O não cumprimento, por parte do acadêmico, da entrega dos documentos e relatórios necessários à Coordenação de Estágios, implica que seu estágio não será validado para efeito de integralização de carga horária curricular.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Artigo 27º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Estágios do Departamento, em articulação com a coordenação do curso e o DIP/PREG.

O presente regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Animação.

